



**INSTITUTO
FEDERAL**

Roraima

Reitoria

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS** 5

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

N.º 10/2023

Unidade: Reitoria

Publicado em 10 de março de 2023



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação: Camilo Sobreira de Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Ariosto Antunes Culau

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Adnelson Jati Batista

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do *Campus* Amajari: Pierlangela Nascimento da Cunha

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Maria Eliana Lima dos Santos

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria

Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto nº. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução nº. 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

Resolução CONSUP/IFRR N° 726, de 10 de março de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br

www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 726, de 10 de março de 2023.

Dispõe sobre o Programa de Bolsa Acadêmica de Extensão - Pbaex do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (CONSUP), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, considerando o Processo nº 23231.000888.2022-86 e a decisão do colegiado tomada na 1ª sessão plenária extraordinária, realizada em 9 de março de 2023,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa Acadêmica de Extensão (Pbaex) do IFRR é um mecanismo institucional de fomento à Política de Extensão e de incentivo ao envolvimento e participação de estudantes dos cursos de Formação Inicial e Continuada Integrada à Educação de Jovens e Adultos (Proeja FIC), Técnicos e Superiores do IFRR, como atores executores de projetos de extensão e envolvimento com a comunidade.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins deste regulamento, considera-se:

I. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar, e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II. Projeto: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode estar vinculado a um programa (forma preferencial) ou ser registrado como projeto não vinculado a um programa (projeto isolado).

III. Bolsa de Extensão: auxílio financeiro dispensado a um programa ou a um projeto de extensão (vinculado ou não a programa), pago a estudante(s) para desempenhar atividades vinculadas ao

programa ou projeto escolhido.

Art. 3º O programa tem como principais finalidades:

- I. Contribuir para a implementação, fortalecimento e apoio a projetos de extensão;
- II. Contribuir com o processo de formação profissional do estudante;
- III. Favorecer a integração e articulação entre IFRR/Campus e a comunidade;
- IV. Contribuir com o desenvolvimento comunitário;
- V. Estimular o protagonismo do estudante no contexto de sua formação profissional;
- VI. Contribuir com o processo de combate às desigualdades e de inclusão social, por meio de ações educativas, profissionais, culturais, esportivas e de lazer.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Pbaex:

- I. Oferecer aos estudantes melhores condições para participação em ações de extensão, cultura e desporto no IFRR que contribuam para sua formação acadêmica, profissional e para o exercício da cidadania;
- II. Valorizar o protagonismo estudantil;
- III. Fortalecer a vivência acadêmica e social de estudantes extensionistas, servidores docentes e técnicos-administrativos;
- IV. Contribuir com a integração curricular, a articulação e a contextualização das atividades de formação profissional com a realidade social concreta;
- V. Oportunizar meios para a vivência e o aprendizado prático do estudante;
- VI. Despertar nos estudantes e servidores o interesse e a cooperação nas ações de extensão;
- VII. Selecionar projetos de extensão para apoio financeiro, na forma de bolsa, que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento e disseminação de ações para melhoria e aperfeiçoamento da qualidade de vida da comunidade do Estado de Roraima;
- VIII. Incentivar, por meio de recursos próprios, o envolvimento dos estudantes dos cursos, nas modalidades presencial e a distância, de nível Proeja FIC, técnico e superior, no desenvolvimento de atividades de extensão junto à comunidade local, como estratégia de formação profissional complementar e prestação de serviço;
- IX. Contribuir para a consolidação e execução da Política de Extensão da instituição;
- X. Contribuir com o processo de formação profissional dos estudantes e favorecer a interação destes com a comunidade, o processo produtivo e o mundo do trabalho;
- XI. Contribuir para o desenvolvimento da sociedade, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;
- XII. Favorecer a articulação e interação sistematizada do IFRR, via seus *Campi*, com a comunidade, a sociedade civil organizada e as demais instituições, por meio da participação dos servidores e estudantes nas ações de extensão.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O Pbaex, como instrumento de fomento à política de extensão do IFRR, vincula-se à gestão estratégica da Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e será executado pelos gestores de extensão dos *campi*, que deverão, por sua vez, acompanhar as atividades junto aos coordenadores e bolsistas do programa.

Art. 6º Compete à Proex:

I. Publicar o edital e o resultado do processo de seleção do Pbaex, bem como encaminhar para avaliação *ad hoc* de acordo com este regulamento.

II. Expedir orientações e normas complementares com relação à execução do Pbaex, submetendo-as à apreciação do Fórum de Extensão;

III. Manter atualizado um banco de projetos executados, categorizados por edital exibido de forma digital e pública nos portais do IFRR.

IV. Realizar acompanhamento e monitoramento, por meio da Coordenação de Programas de Extensão, referente a execução dos projetos Pbaex aprovados no âmbito dos *campi*.

Art. 7º Compete ao gestor de Extensão do *Campus*:

I. divulgar, orientar, analisar e acompanhar os projetos de extensão;

II. comunicar à Proex qualquer alteração em relação ao desenvolvimento do(s) projeto(s);

III. acompanhar e realizar o controle da execução das atividades do(s) bolsista(s) e demais estudantes extensionistas;

IV. viabilizar o processo de pagamento das bolsas aos estudantes juntamente com o setor administrativo.

V. validar a finalização dos projetos de extensão, mediante análise dos registros das atividades desenvolvidas e da frequência mensal dos estudantes extensionistas.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Pbaex é um instrumento de gestão que possibilita auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados em cursos de nível Proeja FIC, Técnico e Superior do IFRR, vinculados a um projeto de extensão institucionalmente aprovado pela Proex.

Parágrafo único: A bolsa de extensão acadêmica não gerará qualquer vínculo empregatício entre o bolsista e o IFRR;

Art. 9º O Pbaex será financiado com recursos próprios do orçamento do IFRR, segundo os limites aprovados anualmente para o fomento à política de extensão, sob a responsabilidade da Proex.

Art. 10º Anualmente, por meio de edital, a Proex divulgará o quantitativo de bolsas a serem contempladas pelo Pbaex e os critérios para a apresentação dos projetos.

Parágrafo único: O quantitativo de bolsas do Pbaex será definido em função da disponibilidade orçamentária e financeira do IFRR.

Art. 11. A destinação de cotas de bolsas do programa, o quantitativo a ser contemplado para cada *campus* será variável, ficando a cargo do Fórum Interno de Extensão (FIEEX) quando da elaboração do edital de seleção.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO, DO VALOR DA BOLSA E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DA BOLSA

Art. 12. A vigência de execução do projeto de extensão poderá ser de 03 a 06 meses, de acordo com cronograma estabelecido em edital.

§1º A bolsa do Pbaex terá validade a partir da data de início da execução do projeto conforme

cronograma estipulado em edital.

§2º O valor mensal e/ou quantitativo de bolsas de extensão estará condicionado à capacidade técnica e dotação orçamentária da Proex.

§3º Eventuais cortes ou limitações impostas ao orçamento da Proex poderão impactar os valores e os quantitativos das bolsas do Pbaex, sendo necessária, nesse caso, a reprogramação das atividades do programa para adequá-los à nova realidade.

Art. 13. Eventualmente e em caráter excepcional, o período de duração do projeto e consequentemente da bolsa do Pbaex, poderá ser prorrogado por até 03 meses, por decisão da Proex junto com o setor de extensão do *campus*, mediante justificativa técnica e pedagógica encaminhada pelo servidor coordenador do projeto com anuência dos estudantes extensionistas.

Art. 14. O pedido de prorrogação a que se refere o artigo anterior, deverá ser encaminhado ao setor de extensão do *campus* de origem, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a conclusão do projeto e será analisado levando-se em consideração a conveniência e interesse da Instituição na continuidade do projeto.

Parágrafo Único: O setor de extensão do *campus* encaminhará o pedido de prorrogação do projeto à Proex, no prazo de até 10 dias do seu recebimento, acompanhado de parecer conclusivo sobre a conveniência de seu atendimento ou não.

CAPÍTULO VII REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PBAEX

Art. 15. São condições para a participação do servidor docente e/ou técnico administrativo como coordenador do projeto de extensão:

I. Ser docente ou técnico administrativo pertencente ao quadro efetivo ativo de servidores do IFRR, com formação acadêmica de nível superior, e que esteja no pleno exercício de suas funções com lotação no *campus* de origem do projeto;

II. Os docentes substitutos poderão participar como membro da equipe;

III. Não ter no semestre anterior ao da publicação do edital, sofrido qualquer penalidade ou sanção administrativa, disciplinar ou pedagógica;

IV. Estar em dia com suas obrigações junto aos diversos setores administrativos e pedagógicos do IFRR;

V. Ter disponibilidade para garantir a orientação do(s) estudante(s) extensionista(s) conforme disponibilidade de carga horária e autorização do chefe imediato;

VI. Apresentar, na condição de coordenador, no máximo 02 (dois) projetos por edital.

VII. Incluir os nomes dos bolsistas e estudantes voluntários sob sua coordenação como coautores de publicações e trabalhos elaborados decorrentes dos projetos desenvolvidos.

Parágrafo único. O projeto deverá ser elaborado em parceria, com a efetiva participação do servidor coordenador, do(s) estudante(s) e demais membros da equipe, visando o envolvimento, mobilização e aprendizagem dos mesmos.

Art. 16. As ações de extensão poderão envolver os demais servidores técnicos-administrativos e/ou docentes para execução das atividades previstas no projeto de extensão como membros da equipe, mediante a anuência expressa do chefe imediato.

§1º Os servidores técnicos-administrativos da Reitoria, poderão compor a equipe executora dos projetos, mediante a anuência expressa dos respectivos dirigentes máximos.

§2º Membros de comunidade externa e/ou instituições parceiras poderão integrar a equipe de apoio mediante convite para ações pontuais.

Art. 17. São condições para o estudante participar do Pbaex

I. Ser estudante do campus proponente, regularmente matriculado e frequente em um dos cursos (Proeja FIC, técnico ou superior) presencial ou a distância do IFRR;

II. Se bolsista, ter disponibilidade mínima de 10 (dez) horas semanais para execução das atividades, em horários não concomitantes com as atividades de ensino, segundo o Plano de Trabalho e o cronograma do projeto definidos em conjunto com o servidor coordenador;

III. Não ter sanção disciplinar, no momento da solicitação;

IV. Não ter sido excluído anteriormente de qualquer programa de bolsa da Instituição por problema disciplinar ou desempenho insatisfatório;

V. Não estar vinculado ou recebendo qualquer tipo de bolsa concedida por outro órgão de fomento, ou pelo próprio IFRR, à exceção das bolsas auxílio moradia, transporte e alimentação;

VI. Apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) no cômputo geral dos módulos/semestres anteriores, resultante da média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados;

VII. Não estar cursando o último módulo, semestre, ou período do curso, com previsão de conclusão no mesmo período de execução do projeto;

VIII. Elaborar o projeto de extensão em conjunto com um servidor docente ou técnico administrativo, que assinará o projeto como coordenador;

IX. Concorrer/Participar em até 02 (dois) projetos no edital, sendo um na condição de bolsista e outro na condição de voluntário;

X. Não estar na condição de dependente ou repetente no módulo, no semestre, na série ou no período do curso correspondente ao ano letivo;

XI. Ter assinado o termo de compromisso em atividades de extensão, sob pena de não poder participar da equipe.

Art. 18. São condições para o estudante participar do Pbaex como voluntário:

I. Ser estudante regularmente matriculado em um dos cursos (Proeja FIC, técnico ou superior) presenciais ou a distância do IFRR;

II. Não estar cursando o último módulo, semestre, série ou período do curso com previsão de conclusão para o mesmo período de execução do projeto;

III. Ter assinado o termo de compromisso em atividades de extensão, sob pena de não poder participar da equipe;

IV. Ter disponibilidade de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) horas semanais, para as atividades de execução do projeto, a serem cumpridas no âmbito do *campus* ou em atividades externas, em turno diverso ao das aulas do curso;

V. Elaborar o projeto de extensão em conjunto com o bolsista, servidor coordenador e demais membros da equipe.

Art. 19. São requisitos para submissão do projeto:

O projeto a ser desenvolvido no programa deve evidenciar o caráter de formação e desenvolvimento do estudante;

I. O projeto deve ser apresentado conforme normas editalícias e ser exequível;

II. O projeto deverá ter clara ação extensionista segundo as diretrizes da política de extensão do IFRR e função social bem definida, integrando as atividades de ensino e pesquisa, privilegiando metodologias participativas;

III. Preferencialmente partir de uma demanda externa, ou de iniciativa do IFRR, desde que tenha a aceitação expressa da comunidade a ser beneficiada, como forma de garantir a sua viabilização;

IV. Ações que se articulem com políticas públicas oportunizando o acesso e a melhoria do

ensino público, da educação profissional e da inclusão social no entorno do *campus*;

V. Ter público-alvo prioritário e majoritário membros da comunidade externa ao IFRR para atendimento das demandas da sociedade.

§ 1º O projeto de extensão a ser desenvolvido e executado com o apoio do Pbaex deverá obrigatoriamente demonstrar clareza com a política de extensão do IFRR e com o currículo do curso a que pertencer o estudante extensionista e a contribuição esperada para o seu processo de formação.

§ 2º Para submissão de projetos que já tenham sido contemplados em edições anteriores, os mesmos deverão ser adequados para um novo público-alvo e/ou apresentada uma nova metodologia de aplicação do projeto.

§ 3º Cada projeto poderá ser composto até por no máximo 6 (seis) membros, sendo um servidor coordenador, 2 (dois) servidores e/ou membros externos, 3 (três) estudantes extensionistas (1 bolsista e 2 voluntários).

§ 4º Para cada projeto de extensão somente poderá ser inscrito um estudante para concorrer a bolsa do Pbaex e dois estudantes voluntários.

Art. 20. As propostas de projetos de extensão a serem apresentadas para concorrer a bolsa do Pbaex deverão ser apresentadas conforme estabelecido em edital.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 21. As propostas serão selecionadas por meio de edital relativo ao Pbaex do IFRR.

§ 1º O Edital será único para os *campi*, elaborado e publicado pela Proex.

Art. 22. A inscrição deverá ser feita exclusivamente pelo servidor coordenador, de acordo com edital.

§ 1º A documentação e as informações prestadas pelo proponente serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

§ 2º É de inteira responsabilidade do proponente a viabilidade técnica de execução do projeto.

Art. 23. A seleção das propostas submetidas, em atendimento ao edital, será realizada por meio de análises e avaliações, respeitando as seguintes etapas:

Etapa I. Análise da documentação – ELIMINATÓRIA: Toda documentação será analisada para verificar o atendimento ao estabelecido em edital. A falta de qualquer um dos documentos solicitados no formato exigido implicará na eliminação do restante do processo seletivo.

Etapa II. Análise da proposta - ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA: Os projetos serão avaliados segundo os critérios estabelecidos neste regulamento e em edital específico.

Etapa III. Classificação das propostas: As propostas serão classificadas em um *ranking* na ordem decrescente, segundo a pontuação obtida, observando os limites orçamentários.

Art. 24. A análise da documentação (Etapa I) será realizada nos *campi* por uma comissão, composta de no mínimo 03 (três) membros, designada por portaria da Direção-Geral do *campus*, tendo, preferencialmente, como presidente o Coordenador/Diretor de Extensão do *campus*.

Parágrafo Único. No caso do Gestor de Extensão do *campus* participar do edital, como coordenador(a) de projeto ou membro da equipe, ficará impedido de participar da comissão. O Diretor-Geral do *campus* deverá nomear um outro servidor que não estiver participando do processo para presidir os trabalhos da comissão de análise da documentação do Pbaex.

Art. 25. Quando houver um número de propostas, dentro das condições exigidas no edital, superior ao triplo das vagas previstas, deverão ser pré-selecionadas as que atenderem às diretrizes abaixo na seguinte ordem:

§ 1º Partir de uma demanda externa comprovada por declaração da comunidade beneficiada;

§ 2º Ter o maior número de membros da comunidade externa do IFRR como público-alvo.

Art. 26. A avaliação das propostas de projetos de extensão (Etapa II) será efetuada no sistema de “avaliação duplo-cego”, por profissionais pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica integrantes do Banco de Avaliadores de Projetos de Extensão do IFRR sob coordenação da Proex.

§ 1º Não é permitido integrar a Comissão de Avaliação o servidor proponente ou integrante da equipe de projeto submetido ao edital.

§ 2º É vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação analisar propostas de projetos em que esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau.

§ 3º Os projetos de extensão serão avaliados e pontuados segundo os critérios estabelecidos neste regulamento e em edital específico. Caberá aos avaliadores analisar e emitir parecer consubstanciado acerca das propostas avaliadas.

§ 4º A distribuição das propostas se dará de forma equitativa e em atenção à área de preferência do avaliador.

§ 5º Nos casos que ainda forem verificadas propostas que não atendam os objetivos do programa ou por não apresentação de documentação solicitada em edital, as propostas serão desclassificadas.

§ 6º É vedado o encaminhamento de propostas que tenham origem no mesmocampus de atuação do avaliador, quando este for servidor do IFRR.

Art. 27. Após a etapa de avaliação das propostas, com base nos resultados obtidos, a Proex procederá a classificação dos mesmos (Etapa III).

Parágrafo Único. Os projetos que não atingirem a pontuação mínima de corte e não estiverem sido contempladas no quantitativo de vagas previstas no edital serão desclassificados.

Art. 28. No Pbaex, as bolsas serão distribuídas segundo a classificação obtida pela proposta e com o quantitativo disponível.

Parágrafo Único. A distribuição das bolsas do Pbaex segue exclusivamente o critério meritocrático em relação ao projeto apresentado, não levando em consideração o *campus* de origem ou a quantidade de projetos eventualmente classificados em um mesmo *campus*.

CAPÍTULO IX OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES E BOLSISTAS

Art. 29. Compete ao servidor coordenador do Projeto de Extensão:

- I. Selecionar os estudantes bolsistas observando as normas deste regulamento;
- II. Planejar, elaborar e organizar, em conjunto com os estudantes bolsistas e demais membros da equipe, o projeto de extensão e o cronograma de execução de acordo com os princípios e diretrizes da extensão do IFRR;
- III. Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estudantes extensionistas e os resultados obtidos na execução do projeto;
- IV. Estimular e valorizar o protagonismo e a participação dos estudantes extensionistas;
- V. Promover a articulação dos saberes e a integração curricular no desenvolvimento do projeto;
- VI. Manter estreito relacionamento e diálogo constante com o setor de extensão do *campus*, visando a efetividade da ação e a otimização do cumprimento da política de extensão do IFRR;
- VII. Observar os prazos estabelecidos pelo setor de extensão do *campus* para o registro da

frequência mensal dos estudantes extensionistas e das atividades realizadas em conjunto com a equipe do projeto, conforme edital;

VIII. Coordenar as atividades do projeto e orientar o(s) estudante(s) nos aspectos técnico, científico, ético e pedagógico, em tempo adequado à execução do(s) projeto(s);

IX. Orientar o(s) estudante(s) para correta redação científica dos resultados obtidos em seu projeto de extensão (relatórios, resumos, painéis, artigos, etc.);

X. Acompanhar e/ou participar, quando necessário, das reuniões promovidas pela Proex e setores de extensão, bem como das apresentações dos estudantes em eventos de extensão promovidos pelo IFRR e em outros desta natureza;

XI. Incluir o(s) nome(s) do(s) bolsista(s) e do(s) voluntário(s) em todos os trabalhos, publicações ou apresentações cujo tema seja o resultado do projeto de extensão;

XII. Comunicar por escrito, por meio de formulário próprio, ao setor de extensão *docampus*, no prazo máximo de 10 dias corridos, em caso de desistência de suas atividades junto ao projeto ou de desistência do(s) estudante(s) extensionista;

XIII. Providenciar a substituição do(s) bolsista(s) extensionista, no prazo máximo de 10 dias corridos, no caso do não cumprimento das atribuições estipuladas neste regulamento ou das recomendações do coordenador do projeto, comunicando oficialmente por escrito ao setor de extensão do *campus*;

XIV. Registrar as atividades em parceria com a equipe do projeto, conforme cronograma do edital;

XV. Submeter, junto com o estudante extensionista, os resultados finais do projeto no Fórum de Integração do IFRR, com expressa referência ao Pbaex.

§ 1º O não registro das atividades em conjunto com equipe do projeto num prazo máximo de 15 dias corridos após o prazo final estabelecido no cronograma do edital, irá impossibilitar o servidor de concorrer na edição seguinte do Pbaex.

§ 2º A não submissão dos resultados do projeto ao Fórum de Integração do IFRR implicará na impossibilidade de o servidor coordenador participar na edição seguinte do Pbaex, exceto nos casos devidamente justificados por meio de documento escrito a ser entregue ao setor de extensão do *campus*.

Art. 30. No caso de desistência ou afastamento de um período superior a 30 dias da orientação do projeto, o servidor deverá encaminhar por escrito, por meio de formulário próprio, ao setor de extensão do *campus*, justificativa dos motivos, bem como indicar outro servidor para dar continuidade ao projeto.

Parágrafo Único: No caso de abandono de projeto por parte do coordenador, sem a devida justificativa, o mesmo estará sujeito a responder às sanções administrativas e disciplinares conforme disposto no Regimento Geral do IFRR e na Organização Didática.

Art. 31. Compete ao estudante bolsista e voluntário do Pbaex:

I. Executar todas as atividades propostas no Plano de Trabalho do projeto;

II. Participar das reuniões periódicas promovidas pelo setor de extensão *docampus*;

III. Observar o disposto neste regulamento;

IV. Primar pela conduta ética, pela apresentação pessoal, pela boa imagem e reputação da instituição no desenvolvimento de suas atividades como extensionista e no trato com a comunidade;

V. Buscar o apoio e esclarecimento de suas dúvidas quanto à execução do projeto junto ao seu coordenador;

VI. Acatar as sugestões e orientações tanto do seu coordenador, quanto do setor de extensão de seu *campus* no desenvolvimento de suas atividades;

VII. Ser solícito e participar das reuniões quando solicitado nas visitas de monitoramento e acompanhamento das ações realizadas pela Proex e pelo setor de extensão do *campus*;

VIII. Colaborar no registro das atividades realizadas em conjunto com a equipe do projeto, dentre elas, frequências do público-alvo atendido, registro fotográfico e avaliações/questionário de satisfação do público atendido, conforme edital;

IX. Dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas de seu curso de formação e às atividades relacionadas ao seu projeto de extensão;

X. Assinar termo de compromisso do Pbaex/IFRR, conforme edital;

XI. Na condição de bolsista, dedicar 10 horas semanais às atividades de extensão, nas dependências do IFRR ou em campo e sob o acompanhamento do coordenador do projeto, quando necessário, mantendo o registro de frequência atualizado;

XII. Na condição de voluntário, dedicar de 4 a 6 horas semanais às atividades de extensão, nas dependências do IFRR ou em campo e sob o acompanhamento do servidor coordenador do projeto, quando necessário, mantendo o registro de frequência atualizado;

XIII. Executar as etapas do projeto sob o acompanhamento do coordenador do projeto;

XIV. Fazer referência ao IFRR e ao Pbaex em qualquer comunicação escrita ou oral resultante do projeto;

XV. Comunicar por escrito, por meio de formulário próprio, ao setor de extensão do *campus* no prazo máximo de 10 dias, o não cumprimento dos compromissos firmados pelo coordenador do projeto;

XVI. Incluir o nome do coordenador do projeto e do(s) voluntário(s) em todos os trabalhos, publicações, apresentações, ou eventos em que os resultados do projeto forem apresentados;

XVII. Submeter ao Fórum de Integração do IFRR os resultados finais e/ou benefícios da ação extensionista, para apresentação na forma de painel, apresentação oral, resumo, artigo, etc;

XVIII. Quando o projeto gerar um produto aprovado para publicação em outros meios como Congressos, Seminários, Eventos Científicos ou Periódicos, o estudante extensionista deverá comunicar por escrito essa aprovação ao setor de extensão do *campus*, enviando cópia integral do material a ser publicado;

XIX. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pelo setor de extensão do *campus* ou eventualmente pela Proex.

§1º O não registro das atividades num prazo máximo de 15 dias corridos após o prazo final estabelecido no cronograma, irá impossibilitar o estudante de concorrer a outra bolsa Pbaex na edição seguinte.

§2º A não submissão dos resultados do projeto ao Fórum de Integração do IFRR implicará na impossibilidade do estudante concorrer a uma nova bolsa na edição seguinte do Pbaex, exceto nos casos devidamente justificados ao setor de extensão do *campus*, por meio de documento escrito, referendado pelo coordenador do projeto.

CAPÍTULO X DA FREQUÊNCIA E DO PAGAMENTO DA BOLSA

Art. 32. Durante o período de execução do projeto de extensão o bolsista e os voluntários ficam obrigados a registrar a frequência, conforme definido em edital.

Parágrafo único. É de responsabilidade do coordenador do projeto acompanhar e validar mensalmente o registro de frequência dos estudantes extensionistas, conforme estabelecido em edital.

Art. 33. A remuneração mensal do bolsista estará condicionada ao registro de frequência mensal dos estudantes extensionistas, conforme estabelecido em edital.

Art. 34. Se o registro de frequência mensal for apresentado após a data estabelecida em edital, o estudante extensionista só receberá o valor da bolsa de extensão no mês subsequente.

Parágrafo único. Caso venha a ocorrer a situação descrita no *caput* deste artigo, a responsabilidade recairá sobre o coordenador ou sobre o setor de extensão, dependendo de quem der causa ao fato.

Art. 35. Para fins do pagamento da bolsa de extensão, o setor de extensão deverá encaminhar ao setor financeiro do *campus*, a lista dos bolsistas aptos a receber a bolsa, de acordo com o estipulado no cronograma do edital Pbaex.

Art. 36. A Proex fará a descentralização dos recursos para os *campi*, sendo de responsabilidade

desses, por meio de seus setores de extensão e financeiro, a efetivação do pagamento aos estudantes extensionistas.

CAPÍTULO XI DO CANCELAMENTO

Art. 37. A bolsa do Pbaex poderá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

- I. por solicitação do próprio bolsista, desde que os motivos apresentados não estejam previstos no termo de compromisso, assinado pelo estudante candidato a bolsa;
- II. não cumprimento do termo de compromisso da bolsa;
- III. por desistência, trancamento ou desligamento do curso;
- IV. por sanção disciplinar;
- V. por não cumprimento da carga horária da ação;
- VI. por desempenho insuficiente no desenvolvimento do projeto;
- VII. por infração às normas institucionais e deste regulamento;
- VIII. por cancelamento do projeto.

Art. 38. O pedido de cancelamento de bolsa do Pbaex deverá ser feito por escrito, por meio de formulário próprio, devidamente fundamentado e encaminhado pelo coordenador do projeto ao setor de extensão do *campus*, para as devidas providências.

Parágrafo Único. Quando o pedido de cancelamento for de iniciativa do próprio estudante bolsista, o mesmo deverá encaminhá-lo ao coordenador do projeto, que após parecer, solicitará as providências junto ao setor de extensão do *campus*. Se a justificativa apresentada não for plausível e o bolsista já houver recebido o recurso, o mesmo deverá devolver o valor recebido.

Art. 39. Eventualmente, para preservar a integridade do programa e na falta de iniciativa do coordenador do projeto, o titular do setor de extensão do *campus* poderá, diretamente, tomar as providências necessárias ao cancelamento da bolsa.

Parágrafo Único. Na ausência de iniciativa do coordenador do projeto e do setor de extensão do *campus*, a Proex, mediante parecer da Coordenação de Programas de Extensão (CPEX) poderá determinar o cancelamento da bolsa.

Art. 40. O estudante bolsista que incorrer na situação de cancelamento da bolsa não poderá mais apresentar nova candidatura para participar do programa.

Art. 41. O servidor docente ou técnico administrativo que se comprometer com a coordenação de projetos de extensão ou com a orientação de estudantes extensionistas e faltar com esse compromisso, comprometendo a boa execução do projeto, responderá administrativamente pela falta cometida e ficará impedido de se inscrever novamente no Pbaex.

CAPÍTULO XII DO CERTIFICADO DE EXTENSÃO

Art. 42. Fará jus ao Certificado de Extensão todos os participantes dos Projetos de Extensão, devidamente registrados no setor de extensão que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Os estudantes extensionistas (bolsistas e voluntários) que concluírem as atividades previstas no Plano de Trabalho e atenderem às demais exigências deste regulamento;
- II. Os coordenadores e membros da equipe dos projetos de extensão que concluírem suas atividades;
- III. Os colaboradores externos, convidados para contribuir com ações pontuais no projeto;
- IV. O público-alvo atendido por meio dos projetos de extensão.

Art. 43. O Certificado de Extensão do Pbaex será expedido pelo *campus* de origem do extensionista, atendendo às diretrizes da Proex e normas institucionais para certificação.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Independentemente do acompanhamento realizado pelos setores de extensão dos *campi*, a Cpex da Proex, também promoverá o acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Art. 45. Os projetos de extensão serão inseridos em sistema próprio e a divulgação dos referidos ocorrerá por meio dos canais institucionais.

Art. 46. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Proex, podendo a mesma, para tanto, recorrer ao Fórum Interno de Extensão (Fiex).

Art. 47. Revogar a Resolução nº 564/2021 - CONSUP/IFRR, de 20 de abril de 2021.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 10 de março de 2023.

Nilra Jane Filgueira Bezerra
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD0001 - IFRR**, em 10/03/2023 15:23:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 198463

Código de Autenticação: 67aa5cd9fd

